

A PROVA DO
Cm 2704/81

Lei Nº 201/81



Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO N.º 017/81.

EXERCÍCIO 19 81.

“Reconhece como de Utilidade Pública a Associação dos Moradores Parque Residencial Lagoa do Meio”

AUTUAÇÃO

Aos 16 dias do mês de MARÇO do ano de mil novecentos e 81, autúo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.

[Signature]
Assistente Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 201/81.

" RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA,
A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES PARQUE RE-
SIDENCIAL LAGOA DO MEIO "

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Es-
tado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decre-
ta a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica reconhecido como de entidade de Utilidade Pública
gozando de todas as prerrogativas e direitos legais, a
Associação de Moradores Parque Residencial Lagoa do -
Meio, fundada em 06 de março de 1.979, registrada sob
o nº 70 fls. 67v livro A, no Cartório de registro ci-
vil das Pessoas Jurídicas desta Comarca.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, -
revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares
Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de abril
de mil novecentos e oitenta e hum.

Waldemar Zardo
-Presidente-



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 201/81.

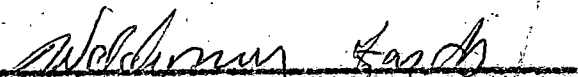
" RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA,
A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES PARQUE RE-
SIDENCIAL LAGOA DO MEIO "

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Es-
tado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decre-
ta a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica reconhecido como de entidade de Utilidade Pública
gozando de todas as prerrogativas e direitos legais, a
Associação de Moradores Parque Residencial Lagoa do -
Meio, fundada em 06 de março de 1.979, registrada sob
o nº 70 fls. 67v livro A, no Cartório de registro ci-
vil das Pessoas Jurídicas desta Comarca.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, -
revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares
Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mes de abril
de mil novecentos e oitenta e hum.



Waldemar Zardo
-Presidente-



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R

Parecer da Comissão de JUSTIÇA.

A Comissão de Justiça reunida nesta data é de parecer FAVORÁVEL ao Projeto nº 017/81 que " RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES PARQUE RESIDENCIAL LAGOA DO MEIO ", por julga-lo constitucional, após consulta ao Procurador Jurídico desta Câmara. -X-X-X-X-X-X-X-).

Era o que tínhamos a opinar,

Sala das Sessões da Câmara Municipal,

em 13 de abril de 1.981.

Presidente: *[Assinatura]*

Relator: *[Assinatura]*

Membro: *[Assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Linhares, 16 de março de 1.981.-

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Linhares-

N E S T A

Pelo presente, apresento a mesa diretora desta Câmara Municipal, projeto de Lei que reconhece como de utilidade pública, a Associação de Moradores Parque residencial Lagoa do Meio, fundada em 06 de março de 1.979, registrada legalmente no cartório de registro desta Cidade, e que vem prestando relevantes serviços aos seus associados, e se for / aprovado por esta Casa de Leis, este ante projeto tornando-o de utilidade pública muito mais poderá fazer, pois poderá receber doações de órgãos públicos e conseqüentemente revertê-los em benefício de seus associados.

Esperando contar com o apoio de V.Exa., e demais vereadores, subscrevo-me

Atenciosamente


Amantino Pereira Paiva

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI

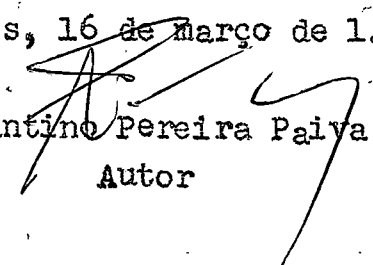
2

" RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA, À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES PARQUE RESIDENCIAL LAGOA DO MEIO"

Art.1º - Fica reconhecido como entidade de utilidade pública, gozando de todas as prerrogativas e direitos legais, a Associação de Moradores Parque Residencial Lagoa do Meio, fundada em 06 de março de 1.979, registrada sob o nº 70 fls. 67 v livro A, no Cartório de registro civil das Pessoas jurídicas desta Comarca.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Linhares, 16 de março de 1.981.


Amantino Pereira Paiva
Autor

ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO DE MORADORES

CARTÃO Nº 11 05110
 (Índice)
 (Páginas)
 REGISTRO
 (Páginas)
 (Lugares)
 (Médico) (Sobrinho) (Secret. Pimentel)
 Santo

ÍNDICE

CAPÍTULO I

Da Constituição - Sede - Área de Ação

CAPÍTULO II

Dos objetivos

CAPÍTULO III

Dos sócios, seus direitos e deveres

CAPÍTULO IV

Da estrutura e competência dos órgãos que administram a Associação

CAPÍTULO V

Do patrimônio

CAPÍTULO VI

Dos recursos

CAPÍTULO VII


Da dissolução e liquidação


CAPÍTULO VIII

Disposições gerais

COPIA XEROX

Cartório do 2.º Ofício - KIKAS Edf. Térreo
Certifico e dou fé que esta Fotocópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art.º 2º do Dec. Lei 2148 de 25/04/40.

Em Test.º () da verônd:
Linhares, ES 16/03/81.


TABELIÃO

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Constituição - Sede - Área de Ação

Art. 1º - Com a denominação de Associação de Moradores Parque Residencial Lagoa do Meio (AM PRIM) fica constituída nesta data, sob a forma de sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, organizada exclusivamente para a prestação de serviços sócio-comunitários aos moradores do Parque Residencial Lagoa do Meio situado na Rua Creniques no município de Linhares e à comunidade circunvizinha.

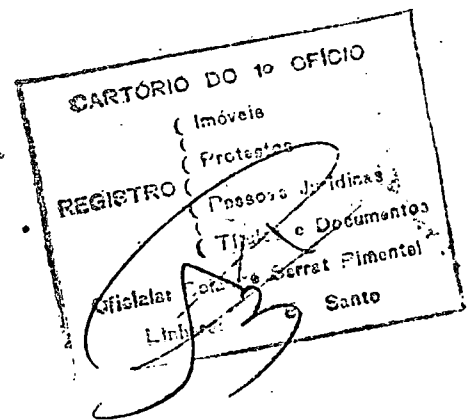
Art. 2º - A Associação de Moradores terá sede e administração no Centro Sócial e fora na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Art. 3º - A sociedade terá tempo de duração indeterminado e sua área de ação será limitada ao município.

CAPÍTULO II

Dos objetivos

Art. 4º - A Associação de Moradores terá como objetivo básico congregar os habitantes do Parque Residencial Lagoa do Meio em torno de seus problemas, promovendo o seu desenvolvimento comunitário, bem como o da comunidade em que está inserido e proporcionado a seus associados condições adequadas para a plena realização das funções de habitar, trabalhar, recrear e de se desenvolver.



COPIA XEROX

Cartório do 2.º Ofício - KIKAS Edif. Térreo
Certifico e dou fé que esta Fotocópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art.º 2.º do Dec. Lei 2148 de 25/04/40.

Em Test.º (assinatura) da verdade
Linhares, ES 16/03/1982

(assinatura)
TABELIÃO

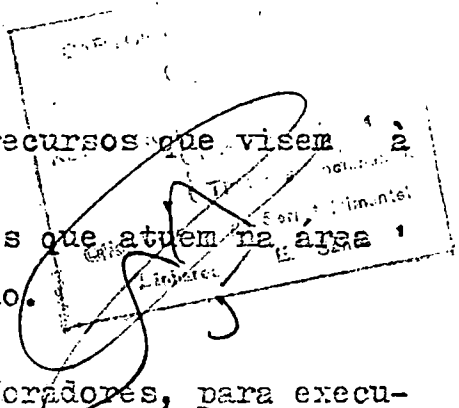
Art. 5º - Terá, também, como uma de suas funções básicas, administrar as partes comuns do Conjunto Habitacional, zelando pela sua conservação e pela manutenção de sua infraestrutura urbana.

Art. 6º - O presente Estatuto poderá ser modificado, observado o que dispõe o Art. 22, desde que as modificações, a serem introduzidas, obedeam aos objetivos sociais da comunidade.

Art. 7º - Para a execução de suas diretrizes, a Associação de Moradores poderá realizar convênios com quaisquer entidades públicas ou privadas, visando à conjugação de recursos para a consecução de seus objetivos.

Art. 8º - A Associação de Moradores, no atendimento de seu plano de ação se propõe a:

1. Administrar as partes comuns do Conjunto Habitacional;
2. estudar as condições sociais da comunidade em busca de soluções que visem seu desenvolvimento;
3. reivindicar, junto aos órgãos públicos, melhorias e/ ou reparos referentes à urbanização e infraestrutura em benefício da comunidade;
4. planejar e promover atividades que tenham como objetivo o atendimento das necessidades da população nas áreas de educação, saúde, lazer, transporte, comunicação e segurança;
5. orientar os associados nos serviços que visem melhorias em suas unidades habitacionais;
6. colaborar com os órgãos públicos ou privados responsáveis pelos serviços de infraestrutura urbana;



7. promover os meios ou recursos que visem à realização dos interesses da população;

8. colaborar com entidades que atuem na área social e que possam trazer benefícios à população.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Associação de Moradores, para execução e desenvolvimento de suas atividades, poderá contratar serviços e assistências necessárias, no limite de suas possibilidades financeiras.

CAPÍTULO III

4)

Dos sócios - seus direitos e deveres

Art. 9º - O quadro social compor-se-á das seguintes categorias de sócios:

1. SÓCIOS PROPRIETÁRIOS-CONTRIBUINTES - são aqueles que, além de titulares do domínio de imóvel residencial localizado no Conjunto Habitacional Lagca do Meio se vinculem espontaneamente à Associação de Moradores, contraindo a obrigação de pagar as mensalidades e/ou taxas fixadas pela entidade.

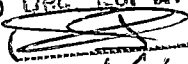
2. SÓCIOS CONTRIBUINTES - qualquer habitantes do município que se vincule à Associação de Moradores, contraindo a obrigação de pagar as mensalidades e/ou taxas fixadas pela entidade.

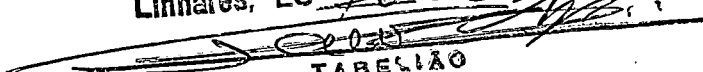
3. SÓCIOS DEPENDENTES - os cônjuges e filhos menores de 18 anos dos sócios proprietários-contribuintes e sócios contribuintes constituirão a categoria de sócios dependentes.

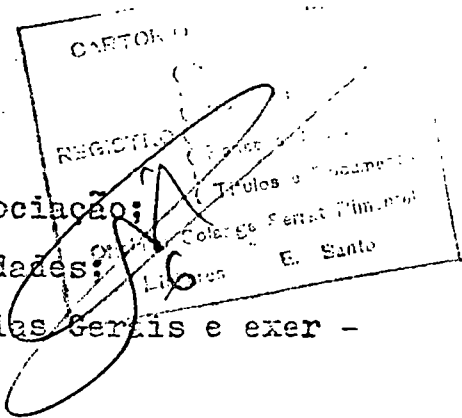
4. SÓCIOS BENEMÉRITOS - são aqueles a quem a Associação de Moradores deseja homenagear por terem prestado relevantes serviços à entidade.

COPIA XEROX

Cartório do 2.º Ofício - KIKAS Edif. Térreo
Certifico e dou fé que esta Fotocópia é repro-
dução fiel do original, autenticando-a nos termos
do Art.º 2.º do Dec. Lei 2148 de 25/04/40.

Em Test.º  de verdade
Linhares, ES 16/03/1982


TABELIAO



Art. 10º - São direitos dos sócios:

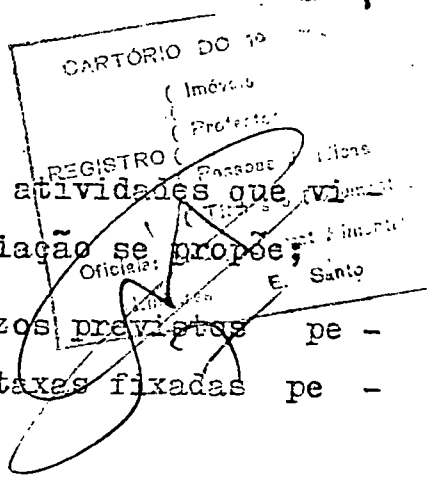
1. Freqüentar a sede da Associação;
2. participar de suas atividades;
3. participar das Assembleias Gerais e exercer o direito de votar e ser votado;
4. Propor candidatos a sócios, assinando as respectivas propostas;
5. ser eleito para qualquer cargo, de acordo com este Estatuto;
6. propor, por escrito ou verbalmente, à Diretoria, quaisquer medidas de proveito para o Lagoa do Meio e/ou para a comunidade;
7. recorrer dos atos da Diretoria quando os julgar prejudiciais aos seus direitos;
8. requerer informações sobre assuntos que lhes digam respeito;
9. Solicitar esclarecimento sobre as atividades da Associação, sendo-lhes facultado consultar, na sede administrativa, dentro do mês que anteceder à Assembleia Geral Ordinária, o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral e o Orçamento anual, o parecer do Conselho Fiscal e os livros da Sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Direitos estabelecidos nos itens 3, 4, 5, 7 e 9 deste artigo são exclusivos dos sócios proprietários-contribuintes.

Art. 11º - São deveres dos sócios:

1. Acatar os atos da Assembleia Geral e da Diretoria;
2. obedecer às disposições dos Estatutos e do Regimento Interno da entidade;

Handwritten signature or initials on the left margin.



- 3. cooperar com todas as atividades que viam sem o cumprimento dos objetivos aos quais a Associação se propõe;
- 4. pagar, dentro dos prazos previstos pela Associação de Moradores, as mensalidades e/ou taxas fixadas pela entidade.

Art. 12º - Perde-se a condição de sócio:

- 1. Pela demissão ;
- 2. pela exclusão;
- 3. pelo falecimento

Art. 13º - A demissão será concedida mediante pedido expresso do sócio, anotando-se o ato respectivo no livro de registro de associado, com a assinatura do demissionário e dos representantes legais da Associação.

Art. 14º - O descumprimento de qualquer disposição deste Estatuto, ou a prática de ato lesivo aos interesses e objetivos da Associação, implicará na exclusão do associado, por ato da Diretoria, cabendo à Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

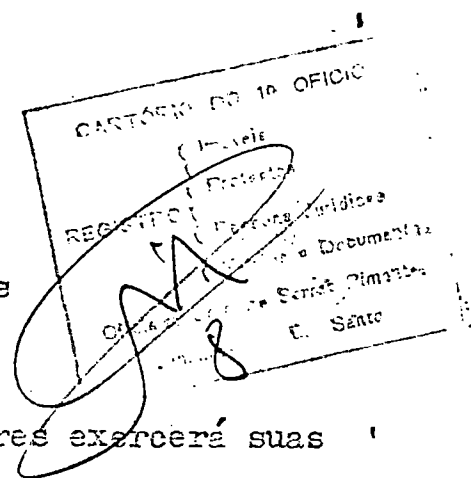
PARÁGRAFO ÚNICO - Decorrido o prazo sem interposição de recurso, ou se este for denegado pela Assembléia Geral, efetivar-se-á a exclusão, mediante termo lavrado no livro de Registro de Associação com a transcrição das circunstâncias que motivaram a exclusão.

Art. 15º - Ocorrendo o falecimento do associado proprietário-contribuinte, seus direitos e obrigações transmitem-se ao (s) seu(s) herdeiros ou sucessor (es) legítimo (s), mediante registro do fato no livro competente.

9

CAPÍTULO IV

Da estrutura e competência dos órgãos
que administram a Associação



Art. 16º - A Associação de Moradores exercerá suas
funções através dos seguintes órgãos:

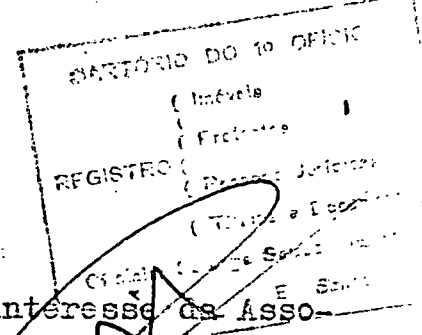
1. Assembléia Geral ;
2. Diretoria;
3. Conselho Fiscal

Art. 17º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da As -
sociação de Moradores e reunir-se-á, ordinária ou extraordinariamen -
te, observadas as formalidades legais e as disposições do presente
Estatuto.

Art. 18º - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á,
anualmente, dentro dos 3 (três) meses seguintes ao término do exer -
cício social, o qual coincidirá com o exercício civil.

Art. 19º - Compete à Assembléia Geral Ordinária deli -
berar sobre:

1. As contas e o Balanço Geral da Associa -
ção;
2. o relatório da Diretoria e o Parecer do
Conselho Fiscal;
3. eleição dos membros da Diretoria e Con -
selho Fiscal;
4. o Orçamento Anual de Receita e Despe -
sa da Associação;
5. fixação do valor da mensalidade de manu -
tenção, tendo em vista proposição da Diretoria da Associação;



6. qualquer assuntos de interesse da Associação constantes do edital de convocação.

Art. 20º - A Diretoria comunicará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data marcada para a realização da Assembléia Geral Ordinária, e na forma do Art. 24, que se acham à disposição dos sócios:

- 1. Relatório da Diretoria;
- 2. Balanço Geral e Contas;
- 3. parecer do Conselho Fiscal;
- 4. Orçamento Anual da Receita e Despesa.

Art. 21º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada, a qualquer tempo, pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal ou ainda, por requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios proprietários - os contribuintes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O requerimento dos sócios para convocação de Assembléia Geral Extraordinária deverá ser devidamente fundamentado.


Art. 22º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária, e mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes, deliberar sobre:

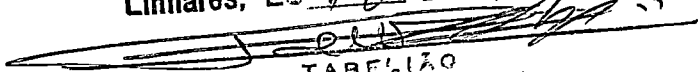
- 1. Reforma de Estatuto.
- 2. destituição de qualquer membros dos órgãos administrativos;
- 3. apreciar e decidir sobre recursos apresentados por associados excluídos:
- 4. deliberar sobre qualquer assuntos de interesse da comunidade.

Handwritten initials 'AB' and a large scribble on the left margin.

COPIA XEROX

Cartório do 2.º Ofício - NIKA'S Edif. Térreo
Certifico e dou fé que esta Fotocópia é repro-
dução fiel do original, autenticando-a nos termos
do Art.º 2º do Dec. Lei 2148 de 25/04/40.

Em Test.º () da verdade
Linhares, ES 16/03/1982


TABELIÃO

11
10.

Art. 23º - As Assembleias Gerais se realizarão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos sócios proprietários-~~con~~tribuintes ou contribuintes, no mínimo, em segunda convocação, a ser realizada após, digo, 30 minutos após a primeira, com metade mais um e, em terceira e última convocação, 30 minutos após à fixada para a segunda, com a presença mínima de 10 (dez) sócios proprietários-~~con~~tribuintes ou contribuintes.

Art. 24º - A Convocação de qualquer Assembleia Geral será feita mediante comunicação aos associados, através de cartas protocoladas enviadas a seus respectivos endereços com antecedência, de, pelo menos, 15 (quinze) dias e através de editais afixados na sede da entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembleia Geral será realizada na sede da Associação. Em caso de força maior poderá efetuar-se em outro local desde que na mesma cidade em que a Associação tenha sede, devendo o respectivo edital indicá-lo com clareza.

Art. 25º - Cada sócio terá direito a apenas um voto na Assembleia Geral.

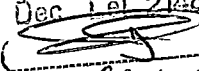
Art. 26º - Os presentes à Assembleia Geral deverão provar sua qualidade de sócio e assinar o livro de presença.

Art. 27º - O sócio não terá direito a voto, quando:

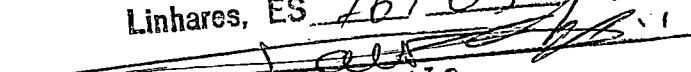
1. Admitido na Associação depois da convocação da Assembleia Geral;
2. a Assembleia Geral tiver que deliberar sobre assuntos que se refira ao próprio sócio;
3. em atraso na sua mensalidade por período superior a 1 (hum) mês.

CÓPIA XEROX

Cartório no 2º Andar - N.º 113 Edif. Térreo
Certifico e dou fé que esta Fotocópia é repro-
dução fiel do original, autenticando-a nos termos
do Art.º 2º do Dec. Lei 2148 de 25/04/40.

Em Test.º () da verdade

Linhares, ES 16/03/1981


TABELIÃO

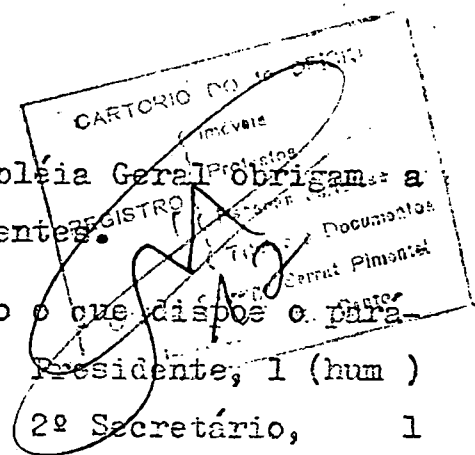
CARTORIO DO 1º OFÍCIO
 (Imoveis)
 RECORRIDO
 (Profissão)
 (Jurídicas)
 (Escrituras e Documentos)
 (Escrituras e Documentos)
 (Escrituras e Documentos)

Art. 28º - As decisões da Assembléia Geral obrigam a todos os sócios ainda que discordantes ou ausentes.

Art. 29º - A Diretoria, observado o que dispõe o parágrafo único do Art. 10, será formada 1 (hum) Presidente, 1 (hum) Vice-Presidente, 1 (hum) Secretário, 1 (hum) 2º Secretário, 1 (hum) Tesoureiro, 1 (hum) 2º Tesoureiro, todos eleitos em Assembléia Geral Ordinária, por um período de 1 (hum) ano, permitida a reeleição para o ano seguinte, da metade de seus membros.

Art. 30º - Compete à Diretoria:

1. Elaborar o Regimento Interno
2. Dirigir e administrar a entidade;
3. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, bem como as deliberações das Assembléias Gerais;
4. Reunir-se em sessão, pelo menos 1 (uma) vez por mês;
5. Elaborar as propostas de despesas extraordinárias submetendo-se à apreciação do Conselho Fiscal que, em caso de aprovação, será sempre "ad referendum" da Assembléia Geral, respeitado o limite estabelecido no Art. 36, ítem 5, ou à apreciação da Assembléia Geral quando tais despesas ultrapassar o referido limite;
6. Admitir ou demitir empregados quando julgar conveniente;
7. Zelar pelos interesses do Conjunto Habitacional e da entidade;
8. Convocar a Assembléia Geral Extraordinária.



Art. 28º - As decisões da Assembléa Geral obrigam a todos os sócios ainda que discordantes ou ausentes.

Art. 29º - A Diretoria, observado o que dispõe o para-
grafo único do Art. 10, será formada 1 (hum) Presidente, 1 (hum)
Vice-Presidente, 1 (hum) Secretário, 1 (hum) 2º Secretário, 1
(hum) Tesoureiro, 1 (hum) 2º Tesoureiro, todos eleitos em Assemblé-
ia Geral Ordinária, por um período de 1 (hum) ano , permitida a re-
eleição, para o ano seguinte, da metade de seus membros.

Art. 30º - Compete à Diretoria:

1. Elaborar o Regimento Interno
2. dirigir e administrar a entidade;
3. cumprir e fazer cumprir o presente Esta-
tuto, o Regimento Interno, bem como as deliberações das Assembleias
Gerais;
4. reunir-se em sessão, pelo menos 1 (uma)
vez por mês;
5. elaborar as propostas de despesas extra-
ordinárias submetendo-se à apreciação do Conselho Fiscal que, em
caso de aprovação, será sempre "ad referendum" da Assembléa Geral,
respeitado o limite estabelecido no Art. 38, item 5, ou à aprecia-
ção da Assembléa Geral quando de tais despesas ultrapassar o refer-
rido limite;
6. admitir ou demitir empregados quando jul-
gar conveniente;
7. zelar pelos interesses do Conjunto Habi-
tacional e da comunidade;
8. convocar a Assembléa Geral Extraordiná-
ria.

Handwritten initials and a large circular scribble on the left margin.

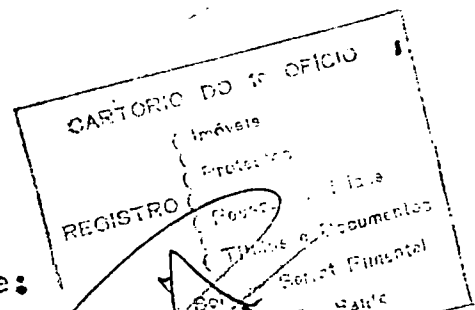
COPIA XEROX

Cartório do 2.º Ofício - KIKAS Edif. Térreo
Certifico e dou fé que esta Fotocópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art.º 2.º do Dec. Lei 2148 de 25/04/40.

Em Test.º ([assinatura]) da verdade

Linhares, ES 161 03 1/081.

[assinatura]
TABELIAO



Art. 31º - Compete ao Presidente:

1. Representar a entidade em todos os atos oficiais, administrativos e judiciários, juntamente com qualquer outro membro da Diretoria, ou nomear quem o represente;
2. presidir as sessões da Diretoria;
3. autorizar o pagamento das despesas normais da Associação de Moradores;
4. assinar as atas de Assembléias da entidade, depois da votação e do registro das assinaturas no Livro de Presença;
5. assinar a correspondência da entidade;
6. assinar, com o Teseureiro, todas as operações bancárias;
7. recorrer das resoluções da Diretoria, que julgar contrárias aos interesses da entidade ou em desacordo com o Estatuto, apelando à Assembléia Geral, se necessário;
8. fazer cumprir as determinações deste / Estatuto.

Art. 32º - Compete ao Vice-Presidente:

1. Substituir o Presidente em seus impedimentos;
2. participar do planejamento e execução das atividades da entidade, juntamente com o Presidente.

Art. 33º - Compete ao Secretário:

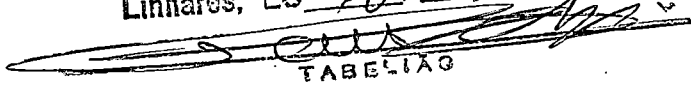
1. Administrar e/ou executar todo o serviço de competência da Secretaria;
2. redigir e lavrar as atas das Assembléias e das sessões da Diretoria;
3. Substituir o Vice-Presidente em seus / impedimentos eventuais.

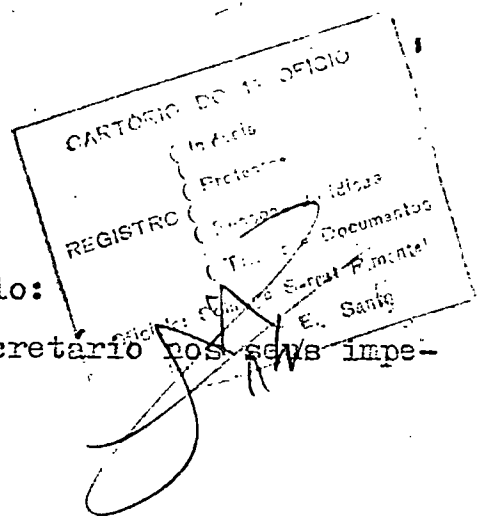
COPIA XEROX

Cartório do 2.º Ofício - KIKAS Edif. Térreo
Certifico e dou fé que esta Fotocópia é repro-
dução fiel do original, autenticando-a nos termos
do Art.º 2.º do Dec. Lei 2143 de 25/04/40.

Em Test.º () da verdade

Linhares, ES 16/03 1981


TABELIÃO



Art. 34º - Compete ao 2º Secretário:

1. Substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos eventuais.

Art. 35º - Compete ao Tesoureiro:

1. Responder por todo o trabalho da Tesouraria;
2. manter sob sua responsabilidade todos os valores e bens da entidade;
3. assinar os recibos relativos à cobertura de mensalidades, subvenções, doações e legados;
4. apresentar, mensalmente, à Diretoria, o balancete mensal de receita e despesa;
5. depositar em estabelecimento bancário, escolhido em reunião de Diretoria, toda a receita da entidade, não sendo permitido ter em caixa importância superior à do Salário-mínimo para atender às despesas de expedientes;
6. efetuar todos os pagamentos da entidade;
7. assinar com o Presidente todas as operações bancárias.

Art. 36º - Compete ao 2º Tesoureiro:

1. Substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos eventuais.


Art. 37º - O Conselho Fiscal será composto de tres membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos em Assembléias Gerais Ordinárias, observado o que dispõe o parágrafo único do Art. 10.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Fiscal terá o mandato de 1 (hum) ano, não sendo permitida a reeleição dos membros que tiveram efetivo exercício.

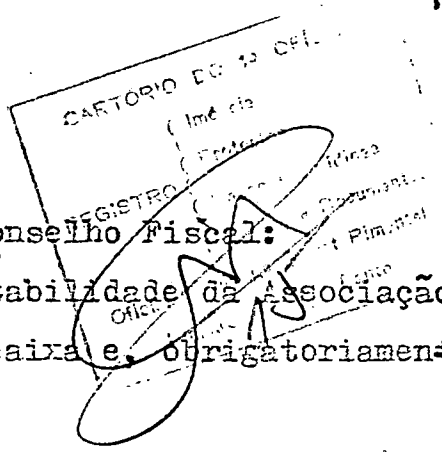
Handwritten marks and signatures on the left margin.

COPIA XEROX

Cartório do 2.º Ofício - KIKAS Edf. Térreo
Certifico e dou fé que esta Fotocópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art.º 2.º do Dec. Lei 2143 de 25/04/40.

Em Test.º () da verdade
Linhares, ES 16/03/81


TABELIAO



Art. 38º - São atribuições do Conselho Fiscal:

1. Fiscalizar a contabilidade da Associação verificando, a qualquer momento, o saldo de caixa e, obrigatoriamente, ao menos uma vez por mês;
2. examinar e emitir parecer sobre os balanços mensais;
3. examinar e emitir parecer sobre as contas e relatórios anuais da Diretoria, bem como sobre o Balanço Geral
4. examinar livros, documentos, correspondências e fazer inquéritos;
5. aprovar, "ad referendum" da Assembléia / Geral, a efetivação das despesas extraordinárias até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos que, por sua urgência, não possam aguardar a realização da Assembléia Geral;
6. convocar a Assembléia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO V

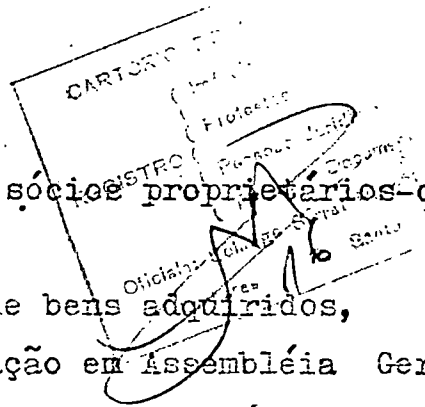
Do patrimônio

Art. 39º - Farão parte do patrimônio da entidade:

1. Seus bens móveis e imóveis;
2. reservas, contribuições, legados ou verbas especiais, donativos e subvenções;
3. áreas remanescentes do Programa da Cooperativa Habitacional, bem como as destinadas a equipamento comunitário e outros imóveis a serem recebidos em doação.

Art. 40º - A alienação ou oneração de qualquer imóvel , integrante do patrimônio de entidade, deverá ser aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, mediante delibe

Handwritten initials and a signature on the left margin.



ração de 2/3 (dois terços) da totalidade de sócios proprietários-
tribuintes e contribuintes.

§ 1º - A alienação ou oneração de bens adquiridos, na
forma do item 3 do Art. 39, exigirá a aprovação em Assembléia Geral
Extraordinária, por 2/3 (dois terços) da totalidade de sócios propri-
etários-contribuintes e o produto da alienação, quando for o caso,
será rateado entre mesmos, digo, esses mesmos sócios, na forma pre-
vista no § 3º do Art. 42.

§ 2º - Quanto aos demais bens integrantes do patrimônio -
nio da entidade, no caso de alienação, o produto da venda será ratea-
do, em partes iguais, entre os sócios proprietários-contribuintes e
contribuintes.

CAPÍTULO VI

Dos Recursos


Art. 41º - A receita da entidade será constituída por:

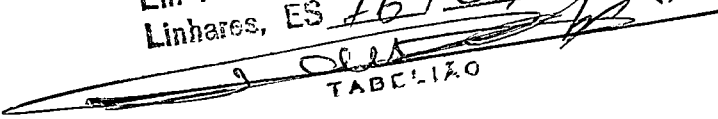
1. Mensalidade de manutenção, pagas pelos
sócios proprietários-contribuintes e contribuintes, fixada, inici-
almente, em Cr\$-50,00 (cinquenta cruzeiros). O valor da mensalidade
de manutenção será corrigida anualmente, mediante proposição da
Diretória e aprovação da Assembléia Geral Ordinária, realizada na
forma do disposto nos artigos 18, 23 e 24;
2. mensalidades específicas, destinadas a
campanhas ou projetos aprovados em Assembléia Geral;
3. rendas eventuais e donativos.

Handwritten signature and scribbles on the left margin.

COPIA XEROX

Cartório do 2.º Ofício - KIKAS Edf. Térreo
Certifico e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art.º 2.º do Dec. Lei 2148 de 25/04/40.

Em Test.º () da verdade
Linhares, ES 16/03/1984


TABELIÃO

CAPÍTULO VIII

Da Dissolução e Liquidação

Art. 42º - A entidade será dissolvida e seu patrimônio rateado, quando assim deliberar a Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

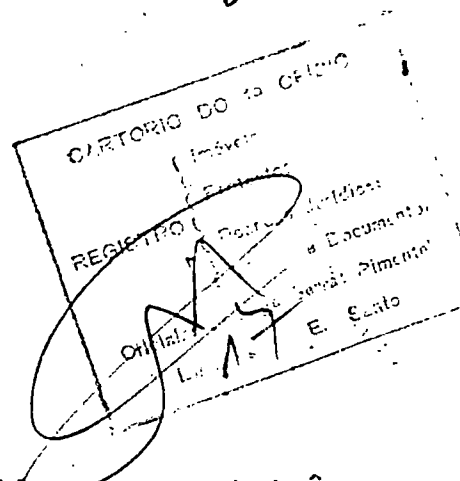
§ 1º - A deliberação de que se trata este artigo deverá ser tomada por 2/3 (dois terços) da totalidade dos sócios proprietários-contribuintes e contribuintes.

§ 2º - A Assembléia que determinar a dissolução da Associação elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar durante a liquidação.

§ 3º - O patrimônio imobiliário da entidade, adquirida, na forma estabelecida no item 3 do Art. 39, será alienado e seu produto rateado entre os sócios proprietários-contribuintes, na proporção do custo das respectivas unidades habitacionais, como estabelecida no § 4º deste artigo. Os demais bens integrantes do patrimônio da entidade serão alienados e o produto da venda será rateado, em partes iguais, entre sócios contribuintes e proprietários-contribuintes.

§ 4º - Para efeito do que dispõe o § 3º deste artigo, fica expresso que foram os seguintes os custos finais apurados das unidades habitacionais do Conjunto Habitacional Parque Residencial Lagoa do Meio

| | | | |
|----------------------|------|-----|------------------|
| UNIDADE HABITACIONAL | TIPO | C2 | Cr\$- 156.442,71 |
| UNIDADE HABITACIONAL | TIPO | C21 | Cr\$- 182.438,58 |
| UNIDADE HABITACIONAL | TIPO | C03 | Cr\$- 227.300,58 |
| UNIDADE HABITACIONAL | TIPO | C31 | Cr\$- 256.296,35 |
| UNIDADE HABITACIONAL | TIPO | C04 | Cr\$- 283.295,54 |



COPIA XEROX

Cartório do 2.º Ofício - KIKAS Edf. Térreo
Certifico e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art.º 2.º do Dec. Lei 2148 de 25/04/40.

Em Test.º ([assinatura]) da verdade
Linhares, ES 16103 de 1981.

[assinatura]
TABELIÃO

